

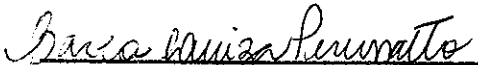


Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2019

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 03/01/20


Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA SIMPEX SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BOZANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 04216419/0001-36, representado pelo Prefeito ERNESTO NATAL NICOLETTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SIMPEX SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.734.631/0001-83, estabelecida na Avenida Independência, 23, Bairro Félix, na cidade de Palmeira das Missões/RS, CEP 98.300-000, neste ato representada pelo sócio administrador JOÃO MANOEL DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 019.745.330-63, portador da CI-RG nº. 1104341704, residente e domiciliado na Rua Daltro Filho, 1312, Bairro Cezar, na cidade de Palmeira das Missões/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, em regime de empreitada por preço global, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 9/2019, parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1 A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços na primeira sexta-feira após a assinatura do presente instrumento contratual, ou seja, no dia 03 de janeiro de 2020.

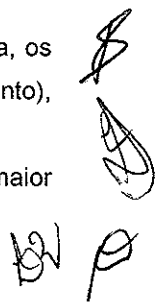
CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 A **CONTRATADA** executará os serviços atendendo taxativa e rigorosamente as especificações técnicas, observando durante toda a execução, as disposições do CREA e órgãos ambientais aplicáveis à espécie.

3.2 A **CONTRATADA** obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE** no curso de execução dos serviços.

3.3 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93 e Processo de Dispensa nº 9/2019.

3.4 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços, especialmente a parcela de maior





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

relevância do seu objeto, como tal considerados os serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos.

3.4.1 É autorizada a subcontratação dos serviços de destinação final, desde que previamente aprovado pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

4.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

4.2 Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere aos seus empregados como em relação a terceiros.

4.3 Cumprir fielmente a execução dos serviços consoante dispõe os anexos que integram este contrato.

4.4 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado.

4.5 Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS).

4.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O preço a ser pago mensalmente é o da proposta ofertada pela empresa vencedora no Processo de Dispensa de Licitação, assim considerado:

5.1 **Fixo de R\$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais)**, correspondente aos serviços de coleta e transporte dos resíduos;

5.2 **R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por tonelada**, correspondente ao destino final dos resíduos sólidos;

5.3 O valor total-referência, equivalente ao somatório do valor fixo e da média de 13,5 toneladas utilizada no processo de Dispensa de Licitação, corresponde à **R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais)**. O valor total mensal dependerá da efetiva comprovação da quantidade de resíduos que efetivamente ingressarem na unidade de destino final.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04. – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

04.01 – Obras, Viação e Trânsito

Atividade: 2.014 – Manutenção dos serviços de limpeza pública

Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, em até 10 (dez) dias subsequentes à apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal e de todos os documentos a seguir indicados:
- 7.1.1 Nota fiscal, que deverá conter a descrição completa dos serviços e seus valores, o número deste Contrato Administrativo, do Processo de Dispensa de Licitação nº 9/2019 e do período da execução dos serviços;
- 7.1.2 Relação dos empregados vinculados à execução dos serviços no Município, contendo mês de referência, nomes e funções desempenhadas;
- 7.1.3 Cópia dos comprovantes de pagamento dos funcionários vinculados à execução dos serviços no Município;
- 7.1.4 Comprovantes de entrega de vale-alimentação e vale-transporte aos funcionários vinculados à execução dos serviços no Município, quando aplicável em decorrência de convenção coletiva;
- 7.1.5 GFIP referente ao mês anterior ao da prestação do serviço;
- 7.1.6 Guia e comprovante de pagamento do INSS do mês anterior ao da prestação do serviço;
- 7.1.7 Guia e comprovante de pagamento do FGTS do mês anterior ao da prestação do serviço;
- 7.1.8 Comprovantes de pesagem de todos os resíduos sólidos urbanos do Município, encaminhados ao aterro sanitário durante o respectivo período objeto da Nota Fiscal, que será utilizado para o cálculo do valor mensal a ser pago pelos serviços de destino final dos resíduos;
- 7.1.9 Nota Fiscal e comprovante de pagamento dos serviços prestados pela subcontratada à CONTRATADA, concernente ao destino final dos resíduos, quando for o caso (de subcontratação do aterro);
- 7.2 Ocorrendo atraso no pagamento – como tal considerado após o transcurso do prazo de dez dias (cláusula 7.1), que somente se inicia após a apresentação de toda a documentação pela CONTRATADA – os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-f, da Lei Federal nº 9.494/97; com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.
- 7.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

- 8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.
- 8.1.1 Havendo, no entanto, redução nos custos da execução dos serviços, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Município Contratante.

CLÁUSULA NONA – DURAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O presente Contrato vigorará por prazo determinado, tendo início 1º de janeiro de 2020 e término em 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 180 dias, conforme



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

9.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos e condições de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, quantidades, prazos, dispositivos de segurança, apuração do preço mensal, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem executando os serviços, por intermédio do servidor ROGER DIEGO MARTINS, designado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de 5%, calculada sobre a parcela em atraso (considerados os dias de execução no mês), assim como ao acréscimo de mais 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

11.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15%, calculada sobre os serviços ainda não executados, assim considerados todos os dias em que deveriam ser prestados durante a vigência do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de dois anos, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

11.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

11.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/1993, atualizada pela Lei nº. 8.883/1994, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

12.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

13.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 9/2019, parte anexa e integrante deste.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

DÉCIMA QUARTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

14.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Processo de Dispensa de Licitação nº 9/2019, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS

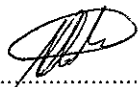
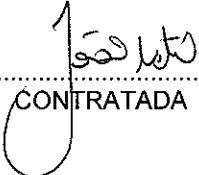
15.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato o Processo de Dispensa de Licitação nº 9/2019, o Projeto Básico oriundo do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 8/2017, utilizado neste processo de dispensa de licitação, em razão da manutenção das mesmas condições de realização do serviço. Também integra anexo deste contrato a Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

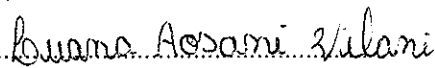
16.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 30 de dezembro de 2019.


.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome:
CPF: 024.333.140-11

2) 
Nome:
CPF: **FABRÍCIO LUÍS SCHIAVO**
CPF 982.083.730-87
TESOUREIRO

Registre-se e Publique-se.

Aprovo:

CRISTIANO ALEX MATTIONI
Assessor Jurídico

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36